

Id:09FEB3BB31BA6CA1

**EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES E SUAS SECRETARIAS.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres - PI.

CONTRATADO: EXCELÊNCIA CENTRO AUTOMITIVO LTDA.

CNPJ nº 23.776.061/0001-40.

ENDEREÇO: Av. Homero Castelo Branco, nº 2811, Sala 02, Bairro Ininga, Cep: 64.048-400, Teresina - PI.

VALOR: R\$ 144.500,00, referente aos seguintes lotes e valores: Lote I (RETROESCAVADEIRA JCB) R\$ 68.500,00; Lote III (ONIBUS 15.190) - R\$ 39.000,00; Lote V (MICRO-ONIBUS IVECO) - R\$ 37.000,00.

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/Outros.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de julho de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.



Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva  
 Prefeito Municipal

Id:089B6E42D4306CAA

**EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres e suas Secretarias.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres - PI.

CONTRATADO: D.F.O.S.R EIRELI ME - DISTRIBUIDORA PONTUAL.

CNPJ nº 29.205.918/0001-59.

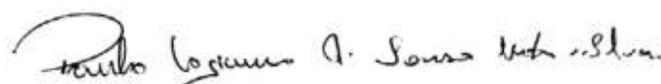
ENDEREÇO: Rua Almir Fonseca, nº 2229, Pirajá, Teresina - PI.

VALOR: R\$ 195.661,00 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais).

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/Outros.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de julho de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.



Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva  
 Prefeito Municipal

Id:030E58615E086F77



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO

ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.411/0001-53

Rua Joaquim Dias de Oliveira, S/N - Centro - CEP 64.558-000  
 São Miguel do Fidalgo - PI  
 e-mail: pm.sanmiguel@pib.gov.br  
 Fone: (89) 3547-0029

Decreto nº 029/2021

São Miguel do Fidalgo/PI, 05 de julho de 2021.

Dispõe acerca de medidas sanitárias a serem adotadas para o enfrentamento da Covid-19 no âmbito do município de São Miguel do Fidalgo/PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do município,

**CONSIDERANDO** que o Município de São Miguel do Fidalgo - PI, em decorrência da pandemia mundial do novo coronavírus (COVID-19) e adotando o princípio da simetria legal, deve estender à administração municipal, no que couber, todos os efeitos dos Decretos Estaduais que tratam das medidas de emergência e enfrentamento a mencionada pandemia;

**CONSIDERANDO** a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Fidalgo - PI;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da covid-19,

**DECRETA:**

Art. 1º - Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas entre os dias 06/07/2021 a 12/07/2021, no âmbito do município de São Miguel do Fidalgo, voltadas para o combate da Covid 19.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas, vigentes a partir do dia 06/07/2021 ao dia 12/07/2021:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, depósitos de bebidas e estabelecimentos similares poderão funcionar até as 22:00H;

III - o comércio em geral poderá funcionar até as 18:00H;

IV - fica proibida a utilização de sons mecânicos e automotivos em qualquer ocasião.

V - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e correlatos, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias da Vigilância Sanitária, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado por este Decreto;

VI - os órgãos da Administração Pública funcionarão, preferencialmente, por modelo de teletrabalho, mantendo contingente de 50% (cinquenta por cento) de servidores em atividade presencial, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais;

(Continua na próxima página)